



São Paulo, 12 de julho de 2011.

**CODAGE/CIRC/015/2011**  
/rmc

**Ref.: Despesas com refeições.**

Senhor (a) Dirigente

Tendo em vista a revogação da Portaria GR nº 3020/1996, fica proibido o pagamento, por adiantamento, de despesas com refeições para servidores da Universidade, a partir de 01/08/2011.

O servidor que estiver prestando serviço em local afastado de sua sede e distante de local com restaurante da USP, em horário próximo às refeições, terá direito a 01(um) Vale para refeição no valor de R\$ 17,60 por dia. Fica vedada a concessão do referido Vale ao servidor que já recebe o benefício concedido pela Portaria GR-4.274/2009.

Excluem-se das condições aqui estabelecidas as despesas com pagamento de refeições do Reitor, Vice-Reitor, Vice-Reitores Executivos, Chefes de Gabinete, Pró-Reitores, Pró-Reitores Adjuntos, Coordenador de Gestão Ambiental, Coordenador de Relações Institucionais e Coordenador Jurídico, bem como dos Dirigentes de Unidades de Despesa, no exercício de suas funções e dos seus substitutos legais, quando em substituição, e Presidentes das Comissões Permanentes do Conselho Universitário.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Roque Dechen  
Vice-Reitor Executivo de Administração

**Luiz Antonio Teixeira**  
Coordenador Adjunto  
CODAGE

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Alberico Borges Ferreira da Silva  
DD. Diretor do Instituto de Química de São Carlos

Secretaria Diretoria IQSC  
Recebido: 15/07/11  
Ass: *Ana*